



Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias

Sumário

1. Objeto.....	3
2. Aplicação	3
3. Exercício da Política de Voto	3
4. Conflito de Interesse	4
5. Condições operacionais para o exercício de voto.....	5
6. Consulta pública.....	5

Política de exercício de direito de voto em assembleias

1. Objeto

1.1. Definir a Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”), de acordo com os termos do Código de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para os Fundos de Investimento, a ser seguida pela Warren Brasil Gestão e Administração de Recursos LTDA. - EPP (“Warren”).

1.2. A presente política define os princípios gerais, o processo decisório de voto, quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto e os procedimentos que devem ser adotados em situações de potencial conflito de interesse.

2. Aplicação

2.1. A presente política aplica-se aos Fundos de Investimento (“Fundos”) geridos pelo Warren cuja política de investimento autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias, exceto nas hipóteses previstas no item 2.2. abaixo.

2.2. A presente Política de Voto não se aplica ao caso de:

- I. Fundos exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que o Warren não adota a Política de Voto para o Fundo;
- II. Ativos financeiros de emissor com sede fora do país;
- III. Certificados de depósito de valores mobiliários – BDR’s.

3. Exercício da Política de Voto

3.1. O exercício da política de Voto é obrigatório nos seguintes casos (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

- I. no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Warren, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e

d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II. no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. no caso de cotas de Fundos:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo;
- b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do Fundo; e
- g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39, §2º da Instrução CVM nº 555/14.

3.2. O exercício da Política de Voto ficará a critério do Warren, nos casos abaixo:

- I. a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- II. o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Fundo; ou
- III. a participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;
- IV. houver situação de potencial conflito de interesse, observadas as disposições do Item 4 desta Política de Voto;
- V. as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

4. Conflito de Interesse

4.1. Serão consideradas como potencial conflito de interesse as situações em que algum interesse do Warren ou de um cotista, administrador ou funcionário do Warren possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesse pelo Comitê Técnico do Warren (“Comitê Técnico”).

5. Condições operacionais para o exercício de voto

5.1. Os procedimentos abaixo serão realizados no processo de decisão e formalização de voto:

- (i) ao tomar conhecimento da convocação da Assembleia, o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto (“Responsável”) convocará imediatamente o Comitê Técnico e proporá o voto de acordo com a presente Política de Voto, informando, se for o caso, a existência de potencial conflito de interesse;
- (ii) o voto será decidido pelo Comitê Técnico por maioria simples;
- (iii) o representante do Warren comparecerá à Assembleia e exercerá o direito de voto nos termos definidos pelo Comitê de Investimento.

5.2. Caberá ao administrador fiduciário do Fundo, mediante solicitação da equipe de Gestão do Warren, dar representação legal ao representante do Warren para o pleno exercício desta Política de Voto.

5.3. Caberá também ao administrador comunicar aos cotistas de cada fundo as informações recebidas do Warren referentes aos votos proferidos em conformidade com esta política de votos.

5.4. Fica estipulado que os votos proferidos pelo Warren devem ser informados mensalmente ao administrador até o quinto dia após o encerramento do mês a que os votos se referem.

6. Consulta pública

6.1. A presente política de voto está registrada na ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) em sua versão integral e atualizada, disponível para consulta pública.

6.2. A presente política de voto está disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores (Internet) no sítio: www.oigarren.com.